



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 205 • São Paulo, quarta-feira, 1º de novembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.561, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de lei nº 105, de 2017, do Deputado Márcio Camargo – PSC)

Altera a Lei nº 8.193, de 15 de dezembro de 1992, que inclui no Calendário Turístico do Estado a "Festa de São Sebastião", em Ibiúna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 8.193, de 15 de dezembro de 1992 passam a vigorar com a seguinte redação: "Inclui no Calendário Turístico do Estado a 'Festa de São Sebastião', em Ibiúna." (NR)

"Artigo 1º - Fica incluída no calendário turístico do Estado a 'Festa de São Sebastião', comemorada, anualmente, no mês de maio, em Ibiúna." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

Fabrizio Cobra Arbex

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo *Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de outubro de 2017.

LEI Nº 16.562, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de lei nº 145, de 2017, da Deputada Leci Brandão – PCDoB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Cortejo das Águas de Oxalá, que se realiza, anualmente, no mês de janeiro, em Araras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

Fabrizio Cobra Arbex

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo *Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de outubro de 2017.

LEI Nº 16.563, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de lei nº 241, de 2017, do Deputado Afonso Lobato – PV)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o festival de cultura tradicional paulista São João de Caçapava, que se realiza, anualmente, em junho, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

Fabrizio Cobra Arbex

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo *Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de outubro de 2017.

LEI Nº 16.564, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de lei nº 300, de 2017, do Deputado Léo Oliveira – PMDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado, a Festa da Palha e do Milho de Sales Oliveira, que se realiza, anualmente, em outubro, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

Fabrizio Cobra Arbex

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo *Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de outubro de 2017.

LEI Nº 16.565, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de lei nº 363, de 2017, da Deputada Clélia Gomes – PHS)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o evento As Águas de São Paulo, que se realiza, anualmente, no primeiro sábado de outubro, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

Fabrizio Cobra Arbex

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo *Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de outubro de 2017.

Decretos

DECRETO Nº 62.906, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a implantação e formalização do Plano de Contingência para a Serra do Mar na região do Polo Industrial de Cubatão, extingue a Comissão Especial de que trata o Decreto nº 38.788, de 17 de junho de 1994, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica extinta a Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 38.788, de 17 de junho de 1994, com a finalidade de propor e coordenar ações voltadas à implantação de medidas para a prevenção de desastres naturais, a restauração e a manutenção da segurança da Serra do Mar, na região de Cubatão.

Artigo 2º - Fica implantado e formalizado o Plano de Contingência para a Serra do Mar na região do Polo Industrial de Cubatão - PCPIC, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - O detalhamento operacional do PCPIC constará de resolução da Casa Militar a ser publicada anualmente previamente ao período de operação do Plano.

Artigo 3º - Integram o Plano de Contingência - PCPIC:

- I – da Casa Militar;
- a) a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC;
- b) a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC;
- II – da Secretaria do Meio Ambiente:
- a) o Instituto Florestal – IF;
- b) o Instituto Geológico – IG;
- III - o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAAE;
- IV – a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal;
- V – a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
- VI – o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT;
- VII – a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do município de Cubatão;
- VIII – o Centro de Integração e Desenvolvimento Empresarial da Baixada Santista – CIDE/BS, associação representativa do setor industrial da região.

Parágrafo único - A instalação, a coordenação e o acompanhamento da operação do PCPIC, são de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 4º - Para efeitos deste decreto, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil contará com o apoio técnico de uma Comissão Executiva, composta por técnicos representantes:

- I - 1 (um) da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;
- II – 01 (um) da Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC;
- III - 01 (um) do Instituto Florestal – IF;
- IV – 01 (um) do Instituto Geológico – IG;
- V - 01 (um) do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAAE;
- VI – 01 (um) da Fundação Florestal;
- VII – 01 (um) da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- VIII – 01 (um) do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT;
- IX – 01 (um) da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC - Cubatão.

§ 1º - A Comissão Executiva do PCPIC será presidida pelo representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

§ 2º - A Secretaria da Comissão Executiva será exercida pelo representante da CETESB.

§ 3º - Os relatórios e as propostas elaborados pela Comissão Executiva deverão ser encaminhados à apreciação e deliberação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

§ 4º - As funções exercidas junto à Comissão Executiva a que se refere este artigo não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 5º - O PCPIC será operado no período compreendido entre 1º de dezembro de cada ano e 31 de março do ano seguinte.

§ 1º - O período fixado no "caput" deste artigo poderá ter seu início antecipado e seu término prorrogado pela CEDEC, por meio de portaria com base em parecer da Comissão Executiva.

§ 2º - A Comissão Executiva levará em consideração em seu parecer:

1. a previsão meteorológica para o período chuvoso;
2. índices pluviométricos;

3. vistorias de campo;

4. a existência de riscos residuais de escorregamentos de encostas;

5. outros dados julgados de relevância.

§ 3º - Quando as condições técnicas apontarem indícios de riscos à comunidade, em qualquer período do ano, após avaliação da Comissão Executiva, aplicar-se-ão, para todos os fins, os preceitos contidos neste decreto e os critérios técnicos estabelecidos pelo Plano de Contingência a ser detalhado pela resolução de que trata o parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

Artigo 6º - As indústrias do polo industrial de Cubatão poderão prestar apoio técnico e material para a operacionalização do Plano de Contingência, quando solicitadas por sua coordenação, e dentro das suas possibilidades e responsabilidades específicas.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 38.788, de 17 de junho de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Maurício Benedini Brusadin

Secretário do Meio Ambiente *Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil *Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de outubro de 2017.

DECRETO Nº 62.907, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Cria, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Serviço de Reabilitação Lucy Montoro, de Botucatu, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Serviço de Reabilitação Lucy Montoro, de Botucatu.

Artigo 2º - O Serviço de Reabilitação Lucy Montoro, de Botucatu, deverá atuar no tratamento no nível ambulatorial de pacientes com deficiências incapacitantes, encaminhados pelos institutos de reabilitação, centros de reabilitação, serviços especializados e Departamento Regional de Saúde da região, nos moldes determinados no Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Serviço de Reabilitação Lucy Montoro, de Botucatu.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 62.744, de 1º de agosto de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2017

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de outubro de 2017.

DECRETO Nº 62.908, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Cria, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Centro de Reabilitação Lucy Montoro, de Sorocaba, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Centro de Reabilitação Lucy Montoro, de Sorocaba.

Artigo 2º - O Centro de Reabilitação Lucy Montoro, de Sorocaba, deverá atuar no atendimento integral de pacientes ambulatoriais, em turnos intensivos de 4 (quatro) horas, com suporte diagnóstico e terapêutico, nos moldes determinados no Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Centro de Reabilitação Lucy Montoro, de Sorocaba.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 62.765, de 4 de agosto de 2017.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 31-10-2017

No correio eletrônico STur, de 22-8-2017, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convênios constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Aparecida	Revitalização da Av. Aristides de Andrade e Rua Francisco Pereira Rangel	1.891.081,85
Aparecida	Monumento Padre José Alves Vilella	30.000,00
Caraguatubá	Implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro	3.252.830,92
Brotas	Requalificação do Portal da Cidade e Entorno	799.843,35

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2017

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de outubro de 2017.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 31-10-2017

Designando:

com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, alterado pelo Dec. 51.853-2007, combinado com o art. 2º do Dec. 52.334-2007, Erlon da Silva Lopes, RG 40.171.144-4, e Michele Correia Quintas dos Santos, RG 29.139.735-9, respectivamente, como titular e suplente, para integrarem, como membros, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, na qualidade de representantes da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, em complementação aos mandatos de Alain Lindomar Alfonso Molinas, RG 17.430.152-2, e Fernanda da Silva Alves, RG 28.487.456-5, que ficam dispensados;

com fundamento no art. 3º do Dec. 40.495-95, alterado pelos Decs. 51.074-2006, 51.325-2006, e 57.193-2011, combinados com o Dec. 56.032-2010, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, na qualidade de representantes:

I – do Governo Estadual:

da Secretaria da Cultura: Silvana Pereira Gimenes, RG 12.821.898-8, e Efen Eduardo Colombani, RG 19.990.722-5, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Cassio Rodrigo de Oliveira Silva, RG 17.689.231-X e Silvana Pereira Gimenes, RG 12.821.898-8, que ficam dispensados;

da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: Ulisses Carusso Garavatti, RG 39.504.527-7, e Ana Lúcia Nogueira Mônaco, RG 13.261.342-6, respectivamente com titular e suplente, em complementação aos mandatos de Alessandra Aparecida Ribeiro Costa, RG 14.156.100, e Deise de Abreu Rodrigues, RG 20.457.165-0, que ficam dispensadas;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Albertina Sarti, RG 15.797.741-9, e Cibele Fernandes Franco, RG 28.051.423-2, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Cibele Fernandes Franco, RG 28.051.423-2, e Marinalva da Silva Cruz, RG 34.701.762-9, que ficam dispensadas.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2017

No processo SAP-585-15 (CC-88.231-15), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e da manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 393 cargos, sendo 47 de Agente Técnico de Assistência à Saúde (23 de Psicólogo, 19 de Assistente Social e 5 de Terapeuta Ocupacional), 5 de Analista Sociocultural (Pedagogo), 25 de Analista Administrativo, 51 de Técnico de Enfermagem e 265 de Oficial Administrativo, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

EXTRATO

Extrato de Protocolo de Intenções

Processo: Univesp 153-17 - Parecer jurídico: AJG/PGE 658-17 - Signatários: o Estado de São Paulo, representado pelo Governador Geraldo Alckmin, por meio da Universidade Virtual do Estado de São Paulo, representada por sua Presidente, Maria Alice Carraturi Pereira, e a Universidade Aberta, de Portugal, representada por seu Reitor Paulo Maria Bastos da Silva Dias - Objeto: externar o propósito de conjugar esforços com vistas ao futuro intercâmbio de conhecimentos, experiências e realização de ações conjuntas de cooperação institucional, que fomentem o desenvolvimento, expansão e universalização do acesso ao ensino superior público e à modalidade de educação a distância - Recursos: não haverá transferência de recursos financeiros ou materiais entre os signatários - Prazo de Vigência: o Protocolo de Intenções terá vigência de 5 anos, a partir da data de sua assinatura - Data de assinatura: 30-10-2017.